



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11/2025, que "Dispõe sobre a proibição da presença de crianças em eventos: culturais, carnavalescos, artísticos ou paradas LGBTQIAPN+ e afins no município de Belo Horizonte/MG que apresentem exposição de nudez ou conteúdo inadequado para menores de idade." de autoria dos Vereadores Pablo Almeida, Sargento Jalyson, Uner Augusto e Vile Santos, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído na Comissão de Legislação e Justiça, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Nesse sentido, obedecendo os trâmites regimentais, e na função de relator designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 11/2025 proíbe a presença de crianças em eventos culturais, artísticos, carnavalescos e similares que apresentem conteúdos incompatíveis com sua faixa etária, estabelecendo regras de classificação indicativa, divulgação e fiscalização. Também prevê sanções aos responsáveis pelo descumprimento.

A esta Comissão compete o exame da matéria sob o prisma da política urbana e do uso dos espaços públicos por eventos e manifestações culturais e artísticas na cidade, bem como a manifestação sobre o mérito das emendas apresentadas. Não compete a esta



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

relatoria o juízo de constitucionalidade, reservado à Comissão de Legislação e Justiça, de modo que a análise que segue se concentra no mérito de cada proposição acessória.

O art. 227 da Constituição impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de negligência, violência e opressão, colocando a salvo de conteúdo etariamente inadequado. Trata-se de bem jurídico indisponível, cuja tutela não pode ser afastada pela mera vontade do responsável. Assim como o poder familiar não autoriza o consumo de bebida alcoólica por menor de idade, também não legitima a exposição da criança a conteúdo pornográfico ou sexualmente explícito. A proteção, nesses casos, decorre da lei e não da conveniência do acompanhante.

O núcleo protetivo do projeto opera por critério objetivo de faixa etária, apoiado nos parâmetros federais de classificação indicativa (art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria MJSP nº 502/2021), aplicável de forma geral e neutra, sem recorte por tipo, natureza ou orientação da manifestação cultural. Essa neutralidade é o que assegura a compatibilidade da norma com os arts. 3º, IV, e 5º da Constituição. Preserva-se, ao mesmo tempo, a orientação do Supremo Tribunal Federal na ADI 2404, de que a classificação é informativa e pedagógica, sendo a informação clara e ostensiva aos responsáveis o instrumento adequado à proteção, sem se confundir com censura prévia.

A matéria também se insere no âmbito das **posturas municipais**, na medida em que estabelece regras de conduta e funcionamento aplicáveis à realização de eventos e manifestações culturais, artísticas e similares no território do Município, especialmente quanto à proteção do público infantil, à disponibilização de informações claras sobre o conteúdo apresentado e ao cumprimento das condições estabelecidas para a realização dos eventos.

Sob esse aspecto, as disposições do projeto interferem diretamente na forma de utilização e fruição dos espaços destinados a eventos, estabelecendo deveres aos responsáveis pela organização e realização das atividades e prevendo mecanismos de fiscalização e sanção em caso de descumprimento. Trata-se, portanto, de disciplina relacionada ao ordenamento da convivência urbana e à adequada utilização dos espaços públicos e privados sujeitos à regulamentação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

No âmbito desta Comissão, a análise das emendas deve considerar, assim, não apenas a preservação do núcleo de proteção à criança, mas também a sua contribuição para o aperfeiçoamento das **posturas municipais aplicáveis aos eventos**, de modo a garantir regras claras, objetivas e efetivas para os responsáveis por sua organização, bem como mecanismos adequados de informação, prevenção e fiscalização.

Fixadas essas premissas, examina se cada emenda, adotando como critério de mérito a preservação do núcleo protetivo do projeto.

Emenda	Objeto	Parecer	Fundamento do mérito
1	Substitutivo-Emenda (Ver. Bruno Miranda). Vincula a proteção à classificação etária do órgão federal competente e ao ECA.	APROVAÇÃO	Aperfeiçoa a técnica legislativa e mantém o núcleo protetivo, com critério etário objetivo.
2	Substitutivo-Emenda (Ver.ª Fernanda Altoé). Dever de informação prévia, clara e ostensiva; detalhamento de conteúdos sensíveis e sanções.	APROVAÇÃO	Reforça a proteção e a transparência sem censura, alinhada à ADI 2404 e à Portaria MJSP 502/2021.
3	Supressiva do art. 1º, § 1º, que define os conteúdos incompatíveis com a faixa etária.	REJEIÇÃO	Suprime o dispositivo que dá concretude à proteção, esvaziando o núcleo material do projeto.
4	Supressiva do art. 3º, § 4º, que exige destaque gráfico mínimo da informação.	REJEIÇÃO	Enfraquece a ostensividade da classificação, reduzindo a eficácia informativa.
5	Supressiva do art. 4º, que prevê as sanções por descumprimento.	REJEIÇÃO	Sem sanção, o dever informativo perde efetividade e coercibilidade.
6	Aditiva de § 4º ao art. 1º, permitindo a permanência da criança acompanhada de responsável legal.	REJEIÇÃO	A proteção é indisponível: assim como o acompanhante não autoriza álcool a menor, não afasta a exposição a conteúdo pornográfico.
7	Substitutiva do art. 1º, § 2º, remetendo genericamente à prevenção especial do ECA.	REJEIÇÃO	Altera e reduz o padrão de proteção do projeto ao substituir critérios objetivos por fórmula genérica.
8	Aditiva de § 6º ao art. 3º, limitando a classificação municipal às obras não classificadas por outro órgão.	REJEIÇÃO	Restringe a atuação protetiva local e a possibilidade de reclassificação; rejeitada no mérito.
9	Aditiva. Campanhas de conscientização e proteção da criança e disponibilização de canais de denúncia.	APROVAÇÃO	Agrega deveres de prevenção e denúncia, reforçando a proteção infantil.

Nessa perspectiva, as Emendas nº 1, 2 e 9 merecem aprovação por aperfeiçoarem a disciplina da matéria. A Emenda nº 1 estabelece critério objetivo de classificação etária,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conferindo maior segurança e clareza à aplicação da norma. A Emenda nº 2 aprimora o dever de informação prévia, clara e ostensiva, aspecto diretamente relacionado à adequada orientação do público e ao cumprimento das regras municipais. Já a Emenda nº 9 acrescenta medidas de conscientização e canais de denúncia, fortalecendo os instrumentos de prevenção e fiscalização.

Por outro lado, as Emendas nº 3, 4 e 5 devem ser rejeitadas porque retiram mecanismos que conferem efetividade às regras estabelecidas pelo Município. A supressão da definição dos conteúdos incompatíveis, da exigência de destaque gráfico da classificação e das sanções por descumprimento enfraquece a disciplina das posturas municipais e dificulta a fiscalização e a aplicação concreta da norma.

A Emenda nº 6 também deve ser rejeitada, pois a possibilidade de permanência de crianças acompanhadas de responsável legal afastaria a incidência da regra de proteção justamente em situações que a proposição pretende disciplinar, reduzindo a efetividade da postura municipal estabelecida.

Quanto às Emendas nº 7 e 8, a rejeição se justifica porque substituem ou restringem critérios objetivos previstos no projeto, criando maior margem de interpretação e reduzindo a clareza necessária à fiscalização e ao cumprimento das regras municipais. Em matéria de posturas, a existência de parâmetros objetivos é especialmente relevante para assegurar tratamento uniforme aos responsáveis pelos eventos e segurança na atuação fiscalizatória do Poder Público.

Aprovadas as Emendas nº 1, 2 e 9 e rejeitadas as Emendas nº 3, 4, 5, 6, 7 e 8, o projeto preserva integralmente o seu núcleo de proteção à criança contra conteúdo sexualmente explícito e etariamente inadequado, apoiado em critério objetivo de classificação etária é reforçado por deveres de informação ostensiva, sanção e canais de denúncia. Mantém-se, no âmbito da política urbana, a compatibilidade entre a fruição dos espaços públicos e o dever de proteção integral, sem recorte discriminatório e em harmonia com o art. 227 da Constituição, o art. 74 do ECA, a Portaria MJSP nº 502/2021 e a orientação do STF na ADI 2404.



NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL
A	207

DIRLEG	FI.
A	206

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, opino, em segundo turno, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2025 e das Emendas nº 1, 2 e 9, e pela **REJEIÇÃO** das Emendas nº 3, 4, 5, 6, 7 e 8, preservando o núcleo de proteção integral da criança mediante critério objetivo de classificação etária e deveres de informação ostensiva aos responsáveis.

WANDERLEY
DE ARAUJO
PORTO
FILHO:0523980

Vereador Wanderley Porto
PRD

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente
digital por
WANDERLEY DE
ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2026.08.20



NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG A	FL 208

DIRLEG	Fl.
A	207

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 11/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 28/09/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

28/9/26

A-878

Luiza Borges Uchôa

Presidente da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG A	Fl. 209
-------------	------------

CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 11/25

CONCLUSO para discussão e votação em 2º turno.

Publicado em 28/9/26

A-878

Divato